



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 210/91 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Dá nova redação ao Artigo 33 do C.T.M. e acresce 03 (três) parágrafos com a seguinte numeração e redação:

"ART. 33 - O imposto será calculado segundo o Tipo de Serviço prestado, mediante aplicação de alíquota sobre o valor cobrado."

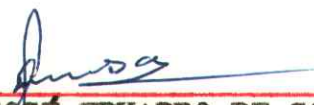
§ 1º - Terá como base de cálculo para apuração do Imposto devido, o valor cobrado constante da Nota Fiscal, para as pessoas jurídicas e, do Recibo de Pagamento Autônomo (R.P.A) para as pessoas físicas.

§ 2º - Fica alterado a alíquota do Anexo I deste Diploma, de dois por cento (2%) para um por cento (1%).

§ 3º - Fica revogado a base de cálculo para a apuração do Imposto dos profissionais autônomos, profissionais liberais níveis médio e universitário do anexo I do C.T.M., devendo ser aplicado a mesma alíquota do parágrafo anterior.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e legais a partir de 1º de janeiro de 1.992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de 1.991.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDUARDO DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**  
**ESTADO DE GOIÁS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 210/91 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991.

**"Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Dá nova redação ao Artigo 33 do C.T.M. e acresce 03 (três) parágrafos com a seguinte numeração e redação:

"ART. 33 - O imposto será calculado segundo o Tipo de Serviço prestado, mediante aplicação de alíquota sobre o valor cobrado."

§ 1º - Terá como base de cálculo para apuração do Imposto devido, o valor cobrado constante da Nota Fiscal, para as pessoas jurídicas e, do Recibo de Pagamento Autônomo (R.P.A) para as pessoas físicas.

§ 2º - Fica alterado a alíquota do Anexo I deste Diploma, de dois por cento (2%) para um por cento (1%).

§ 3º - Fica revogado a base de cálculo para a apuração de Imposto dos profissionais autônomos, profissionais liberais níveis médio e universitário do anexo I do C.T.M., devendo ser aplicado a mesma alíquota do parágrafo anterior.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e legais a partir de 1º de janeiro de 1.992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de 1.991.

JOSE EDUARDO DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO  
ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 210/91 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991.**

**"Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º -** Dá nova redação ao Artigo 33 do C.T.M. e acresce 03 (três) parágrafos com a seguinte numeração e redação:

**"ART. 33 -** O imposto será calculado segundo o Tipo de Serviço prestado, mediante aplicação de alíquota sobre o valor cobrado."

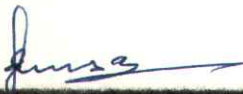
**§ 1º -** Terá como base de cálculo para apuração do Imposto devido, o valor cobrado constante da Nota Fiscal, para as pessoas jurídicas e, do Recibo de Pagamento Autônomo (R.P.A) para as pessoas físicas.

**§ 2º -** Fica alterado a alíquota do Anexo I deste Diploma, de dois por cento (2%) para um por cento (1%).

**§ 3º -** Fica revogado a base de cálculo para a apuração de Imposto dos profissionais autônomos, profissionais liberais níveis médio e universitário de anexo I do C.T.M., devendo ser aplicado a mesma alíquota do parágrafo anterior.

**ART. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e legais a partir de 1º de janeiro de 1.992,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de 1.991.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE EDUARDO DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 210/91 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.991

"Dispõe sobre concessão de Abono Especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a conceder nos meses de Junho e Julho de 1.991, nos termos da Lei Federal nº 8178 de 01.03.91, um abono de:

01 - Cr\$-6.131,68 (Seis mil, cento e trinta e hum cruzeiros e sessenta e oito centavos) aos Servidores ativos que no mês de Março, perceberam vencimentos até Cr\$-61.316,80.


02 - 10% (dez por cento) de Salário base aos Servidores ativos que no mês de Março perceberam vencimento superior a Cr\$-61.316,80, respeitado o limite estipulado na legislação Federal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de Junho de 1.991.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 14' (quatorze) dias do mês de Outubro de 1.991.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDUARDO DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTONIO GONZAGA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**  
**ESTADO DE GOIÁS**

**LEI Nº 210/91 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.991**

**"Dispõe sobre concessão de Abono Especial  
e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Pre-  
feito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo autori-  
zade a conceder nos meses de Junho e Julho de 1.991, nos termos  
da Lei Federal nº 8178 de 01.03.91, um abono de:**

**01 - Cr\$-6.131,68 (Seis mil, cento e trinta e hum  
cruzeiros e sessenta e oito centavos) aos Servidores ativos que  
no mês de Março, perceberam vencimentos até Cr\$-61.316,80.**

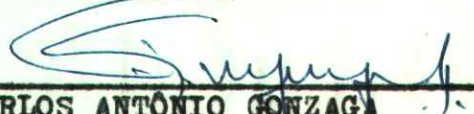
**02 - 10% (dez por cento) de Salário base aos Servido-  
res ativos que no mês de Março perceberam vencimento superior a  
Cr\$-61.316,80, respeitade o limite estipulado na legislação Fede-  
ral.**

**ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos ao 1º (primeiro)  
dia do mês de Junho de 1.991.**

**ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 14º  
(quaterze) dias do mês de Outubro de 1.991.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDUARDO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ANTÔNIO GONZAGA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**